



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 481/2017

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS DE SERRANÓPOLIS DE MINAS - MG.

O Prefeito Municipal faz saber que o povo de Serranópolis de Minas/MG, através de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica mantido o Conselho Municipal de Saúde do município de Serranópolis de Minas – Minas Gerais, criado pela Lei Municipal nº 009 de 16 de janeiro de 1997, que passa a se organizar e funcionar pela presente Lei e pelo seu Regimento Interno aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos, funcionais e financeiros.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com as disposições normativas contidas na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal e nas Leis Federais 8.080/90, 8.142/90 e das diretrizes do Conselho Nacional de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

Art. 3º - Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Saúde tem por objetivo a formulação de políticas que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, competindo-lhe:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II – estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

III - elaborar e aprovar o Regimento Interno;

IV – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no âmbito do município;

V – propor critérios para apreciar e aprovar o plano de aplicação e a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua movimentação;

VI – acompanhar e controlar a movimentação e o destino dos recursos na execução orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre a Secretaria Municipal de Saúde e as entidades privadas afins, no que tange a prestação dos serviços da saúde;

VIII – apreciar e aprovar, previamente, contratos, convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

IX – avaliar as unidades do setor privado prestador de serviços que serão contratados para atuarem de forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas;

X – apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual da Secretaria Municipal de Saúde;

XI- analisar e aprovar o relatório de gestão do SUS, com a prestação de contas e informações financeiras repassadas em tempo hábil, pelo gestor municipal, com o devido assessoramento técnico.

XII – aprovar o regulamento, a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente quando necessário;

XIII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XIV -deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XV - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

XVI - criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas Secretarias e órgãoscompetentes e por entidades representativas da sociedade civil;

XVII - articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e deestabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XVIII - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XIX – manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência da gestão do SUS no município de Serranópolis de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

- a) usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) trabalhadores da saúde;
- c) prestadores de serviços de saúde e
- d) representantes do Governo Municipal.

Parágrafo Único. A composição do Conselho Municipal de Saúde terá paridade conforme o Artigo 1º, § 4º da Lei Federal nº. 8.142/1990, Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº. 453 de 10 de maio de 2012, sendo:

I – 50% de usuários e entidades representativas do segmento;

II – 25% de trabalhadores da saúde e;

III – 25% de representação do governo municipal e de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Serranópolis de Minas será composto por 8 (oito) membros, mantendo-se o mesmo número de vagas para suplentes, sendo escolhidos da seguinte forma:

I- 04 (quatro) representantes de usuários do Sistema Único de Saúde, a saber:

- a) Escolhidos entre associações comunitárias, pastorais, igrejas, associações de portadores de deficiência, organizações não governamentais vinculadas à questão do direito a saúde e direitos humanos.

II- 02 (dois) representantes dos trabalhadores da saúde;

III- 02 (dois) representantes do Governo Municipal e prestadores credenciados no SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

§ 1º - A representação dos usuários do Sistema Único de Saúde será eleita nas Plenárias convocadas para este fim e os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos.

§ 2º - Os representantes dos trabalhadores da saúde municipal serão indicados pelos trabalhadores através de eleição.

§ 3º - Os representantes do Governo Municipal e prestadores serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - Cada titular terá seu respectivo suplente de mesma representatividade.

§ 5º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

Art. 6º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde reagir-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I – As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas;

II – Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão seu mandato extinto caso faltem, sem prévia justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano;

III – Os membros do Conselho poderão ser substituídos por simples indicação de seus respectivos segmentos, mediante solicitação ao Conselho Municipal de Saúde, e posteriormente homologado através de Decreto do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

IV – Os membros das Comissões Permanentes poderão acumular funções na diretoria do Conselho, não podendo participar de mais de uma Comissão.

V – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução por igual período.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora eleita entre seus membros titulares como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município. A mesa diretora terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

Parágrafo Único. A mesa diretora será eleita mediante voto direto, para um período de dois anos;

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I – o órgão de deliberação máxima é o plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por maioria simples de seus membros;

III – para realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos seus membros, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV – cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um voto na sessão plenária.

V – as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

Art. 10– O Presidente terá, além do voto comum, o de desempate, assim como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário, em casos de extrema urgência.

Parágrafo Único.As deliberações "ad referendum" deverão ser trazidas ao conhecimento dos membros do Conselho Municipal de Saúde na primeira reunião seguinte à data de sua assinatura.

Art. 11 – Poderão participar das reuniões do Conselho sem direito a voto, representantes de órgãos da União, do Estado ou do Município, bem como de entidade de direito público ou privado e da sociedade civil, cuja atuação interessa à consecução dos objetivos do Conselho e do Sistema Único de Saúde do município.

§ 1º– Podem ser convidadas pessoas ou instituições devidamente capacitadas para assessorar o CMS em assuntos específicos;

§ 2º– Podem ser criadas comissões internas constituídas por membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir parecer a respeito de temas específicos.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde contará com uma Secretaria Executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

§ 1º- O Secretário Municipal de Saúde deverá apresentar ao Conselho Municipal de Saúde servidor para ocupar o cargo de Secretário Executivo do CMS.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação prévia e acesso assegurado ao público. As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgadas e registradas em ata.

Art. 14 – A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão ditados por seu Regimento Interno, elaborado em concordância com o que rege esta Lei, aprovado pela plenária do CMS no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 15- O Governo Municipal garantirá o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, com a necessária infra-estrutura e apoio técnico.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 009 de 16 de janeiro de 1997 e a Lei Municipal nº 294 de 02 de outubro de 2009.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pref. Mun. de Serranópolis de Minas , aos 07 de Dezembro de 2017.

Elpídio Ribeiro Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

